

Artigo 127.º «Despesas de conservação ...»:	
N.º 1), alínea a) «Conservação e aproveitamento de prédios urbanos militares»	3:000.000\$00
N.º 4), alínea a) «Conservação, transformação e aproveitamento de armamento, ...»	2:500.000\$00
Artigo 130.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de transportes do Ministério do Exército ...»	
	2:000.000\$00
Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos e Auxiliares»:	

Oficiais

Artigo 169.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	1:000.000\$00
--	---------------

Sargentos e praças de pré

Artigo 172.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	800.000\$00
--	-------------

Escolas de recrutas

Artigo 288.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Pagamento de serviços ...»:	
Prés a 30 000 recrutas, a	
\$25 por dia	30.000\$00
Suplemento	27.000\$00
	57.000\$00
N.º 2) «Alimentação, ...»:	
Alínea a) «Rancho a 30 000 recrutas, a 5\$10 por dia»	612.000\$00
Alínea b) «Pão a 30 000 recrutas, a 1\$45 por dia»	174.000\$00
Alínea c) «Fardamento e calçado a 30 000 recrutas»:	
20 800 apeados, a 515\$60	515.600\$00
Alínea d) «Cédulas militares ...»	1.300\$00

Despesas gerais

Artigo 290.º, n.º 1), alínea b) «Veículos com motor — Combustíveis, lubrificantes, ...»	6:000.000\$00
Artigo 292.º, n.º 1), alínea a) «Tratamento nos hospitais e enfermarias militares ...»	2:000.000\$00
	22:646.900\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações no orçamento das receitas do Estado presentemente em execução:

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais»	18:341.349\$80
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	685.265\$00
Capítulo 7.º, artigo 232.º «Reembolsos diversos»	374.491\$00
Capítulo 7.º, artigo 234.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	3:245.794\$20
	22:646.900\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério do Exército:

Nas epígrafes do n.º 1) e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2), artigo 288.º, do capítulo 7.º, reforçadas por força do artigo 1.º deste decreto, onde se lê:

... 30 000 recrutas ...

deve ler-se:

... 31 000 recrutas ...

No desenvolvimento da referida alínea c), artigo 288.º, capítulo 7.º, onde se lê:

20 800 apeados, ...

passa a ler-se:

21 800 apeados, ...

Na observação (a) aposta às epígrafes do n.º 1) e das alíneas a) e b) do n.º 2) do mencionado artigo 288.º, onde se lê:

18 445, durante 120 dias.

deve ler-se:

19 445, durante 120 dias.

rectificando-se o total da observação para:

31 000.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, por seu despacho de 25 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Do artigo 93.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Alimentação»:

a) Ranchos diários, a 12\$. — 150.000\$00

Para o artigo 93.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» + 150.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. 28 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército de 23 de Outubro de 1953, que obteve a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro em 20 do corrente mês, foi autorizado que, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 874, de 13 de Novembro de 1940, modificado pelo Decreto-Lei n.º 36 237, de 21 de Abril de 1947, o número de serventes de limpeza, criados de cozinha e criados de mesa e copa da Escola do Exército passe a ser, respec-